



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

“Institui o Programa Caixa D’água Social, que prevê a aquisição, doação e instalação de reservatórios de água individuais para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social em Paraty”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Caixa D’água Social, para aquisição, doação e instalação de reservatórios de água (caixa d’água) em residências de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Paraty, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no CadÚnico.

§1º. As caixas d’água de que trata esta Lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros, conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define ser a quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

§2º. As famílias carentes a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

- I – não possuir reservatório de água em sua residência;
- II – residir no imóvel a ser beneficiado e não possuir outro imóvel;
- III – estar devidamente cadastrado no CadÚnico;

Art. 2º. A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal nº. 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Art. 3º. A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 21 de janeiro de 2026

LAION CAMPOS
VEREADOR

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Caixa D'água Social no Município de Paraty, estabelecendo mecanismos para aquisição, doação e instalação de reservatórios de água em residências de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A iniciativa fundamenta-se em princípios constitucionais, normas de saneamento básico e no compromisso municipal com a dignidade humana e o desenvolvimento social.

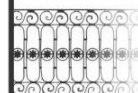
A proposição encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece os direitos sociais fundamentais, incluindo a moradia digna. O artigo 23, inciso IX, da Carta Magna atribui competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover programas de melhoria das condições de saneamento básico. Ademais, o artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, categoria na qual se insere inequivocamente a presente iniciativa. A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, reconhece expressamente o acesso ao saneamento como direito fundamental de todo cidadão. Esta norma, ao definir saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, reforça a legitimidade de políticas públicas municipais voltadas à universalização deste direito. A Lei nº 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento, manteve e aprofundou estes princípios, enfatizando a necessidade de ações específicas para populações vulneráveis.

Paraty apresenta características geográficas e socioeconômicas que tornam a presente iniciativa particularmente relevante. O município possui extenso território com áreas rurais, comunidades tradicionais caiçaras e quilombolas, além de ocupações urbanas irregulares, onde o abastecimento de água enfrenta desafios estruturais significativos. A intermitência no fornecimento de água, seja por limitações técnicas da rede de distribuição, seja por questões geográficas e topográficas, afeta desproporcionalmente as famílias de menor renda, que frequentemente residem em áreas com infraestrutura deficiente. Dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) revelam a existência de significativo contingente de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município. Estas famílias enfrentam dificuldades cotidianas relacionadas ao acesso regular à água potável, comprometendo necessidades básicas como higiene pessoal, preparo de alimentos, limpeza doméstica e manutenção de condições mínimas de salubridade.

A ausência de reservatório de água em residências representa grave problema de saúde pública e dignidade humana. Em situações de interrupção no abastecimento, sejam elas programadas para manutenção da rede ou decorrentes de contingências operacionais, as famílias sem capacidade de armazenamento ficam completamente desassistidas, precisando recorrer a



Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

alternativas precárias e muitas vezes insalubres, como o armazenamento em recipientes inadequados que favorecem a contaminação e a proliferação de vetores de doenças. A Organização Mundial da Saúde estabelece que o acesso contínuo à água potável é condição essencial para a saúde e bem-estar das populações. A intermitência no fornecimento de água está associada a diversos problemas de saúde pública, incluindo doenças diarreicas, parasitoses intestinais e outras enfermidades de veiculação hídrica, que afetam especialmente crianças, idosos e pessoas com condições de saúde fragilizadas.

O Programa adota critério técnico fundamentado nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelecendo reservatórios com capacidade de 500 litros. Este dimensionamento atende à NBR 5626/2020, que trata de instalações prediais de água fria, e considera o consumo médio residencial, garantindo autonomia mínima de 24 horas para famílias em caso de desabastecimento. A escolha desta capacidade não é arbitrária, mas resulta de estudos técnicos que consideram o consumo per capita de água, o número médio de habitantes por residência no perfil socioeconômico atendido e a necessidade de garantir volume suficiente para as atividades essenciais diárias, equilibrando efetividade e viabilidade econômica do programa.

O Projeto estabelece critérios objetivos de elegibilidade que asseguram a focalização dos recursos públicos nas famílias efetivamente necessitadas. A exigência de cadastro no CadÚnico constitui mecanismo consolidado de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade, utilizado em diversos programas sociais nas três esferas de governo, garantindo transparência e isonomia na seleção dos beneficiários. Os requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo 2º do artigo 1º atendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A exigência de que a família não possua reservatório evita duplicidade e desperdício de recursos públicos. A condição de residir no imóvel e não possuir outro assegura que o benefício alcance famílias que efetivamente necessitam de apoio do poder público, afastando situações de pessoas com múltiplos imóveis ou que não utilizam a residência como moradia habitual.

A previsão de execução mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Departamento de Água e Esgoto (DAE) representa modelo de gestão eficiente e integrado. A Secretaria de Assistência Social, responsável pela gestão do CadÚnico e pelo acompanhamento das famílias vulneráveis, possui conhecimento profundo do perfil socioeconômico e das necessidades específicas do público-alvo. O DAE, por sua vez, detém expertise técnica em sistemas de abastecimento de água e instalações hidráulicas, sendo o órgão mais capacitado para supervisionar os aspectos técnicos da instalação dos reservatórios. Esta articulação intersetorial potencializa a efetividade do programa, combinando conhecimento social e técnico, otimizando recursos administrativos e garantindo que as instalações sejam realizadas segundo padrões adequados de segurança e funcionalidade.

Rua Dr. Samuel Costa, n.º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

A implementação do Programa Caixa D'água Social produzirá impactos positivos em múltiplas dimensões. Do ponto de vista da saúde pública, espera-se redução na incidência de doenças de veiculação hídrica, diminuição de consultas médicas e internações hospitalares relacionadas a condições associadas à falta de água, gerando inclusive economia para o sistema público de saúde municipal. Na dimensão social, o programa contribui para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas, permitindo maior autonomia no gerenciamento dos recursos hídricos domésticos, reduzindo o estresse associado à incerteza do abastecimento e liberando tempo que seria gasto em estratégias de obtenção de água para outras atividades produtivas ou de cuidado familiar. Sob o aspecto da dignidade humana, assegurar o acesso contínuo à água para necessidades básicas representa resgate de direito fundamental, promovendo inclusão social e reduzindo desigualdades que afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis.

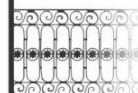
O custo de implementação do programa, embora represente investimento inicial significativo, é plenamente justificável quando considerados os benefícios de médio e longo prazo. O valor de aquisição e instalação de reservatórios de 500 litros é relativamente modesto quando comparado aos custos sociais e econômicos decorrentes das condições precárias de acesso à água. A previsão do artigo 4º, que estabelece que as despesas correrão por conta própria, suplementadas se necessário, confere flexibilidade orçamentária para a implementação gradual do programa. O município poderá estabelecer cronograma de execução compatível com sua capacidade financeira, eventualmente buscando parcerias com governos estadual e federal, bem como com organizações da sociedade civil e setor privado, ampliando o alcance da iniciativa. Ademais, o programa pode gerar economia indireta ao reduzir gastos públicos com saúde, assistência emergencial em situações de desabastecimento prolongado e outras intervenções reativas que se tornariam desnecessárias com a implementação preventiva desta política.

O Programa Caixa D'água Social alinha-se perfeitamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 6, que visa assegurar disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. O Brasil, como signatário destes objetivos, compromete-se a implementar políticas que garantam acesso universal e equitativo à água potável. A iniciativa também está em consonância com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que preconizam ações integradas de proteção social e melhoria das condições de vida das populações vulneráveis.

A previsão contida no artigo 5º, que atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar a lei mediante decreto, é fundamental para conferir operacionalidade ao programa. A regulamentação permitirá estabelecer procedimentos administrativos detalhados, fluxos de



Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

atendimento, critérios de priorização dentro do público elegível, especificações técnicas dos reservatórios, normas de instalação, responsabilidades das partes envolvidas e mecanismos de controle e avaliação. Esta técnica legislativa, que combina princípios e diretrizes gerais na lei com regulamentação específica por decreto, é adequada por conferir a necessária agilidade e flexibilidade à gestão pública, permitindo ajustes operacionais sem necessidade de alteração da norma legal.

O Projeto de Lei que institui o Programa Caixa D'água Social representa iniciativa legislativa relevante, necessária e oportuna para o Município de Paraty. Fundamentado em sólidas bases constitucionais e legais, tecnicamente bem dimensionado, socialmente justo e economicamente viável, o programa constitui instrumento efetivo de promoção da dignidade humana e redução de desigualdades. A garantia de acesso contínuo à água potável para famílias em situação de vulnerabilidade não é mera concessão benevolente do poder público, mas cumprimento de dever constitucional e afirmação de direitos fundamentais. Em contexto de crescentes desafios relacionados à segurança hídrica e de persistentes desigualdades sociais, iniciativas como esta demonstram compromisso governamental com os princípios da justiça social e da proteção aos mais vulneráveis.

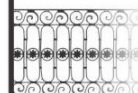
Por todas estas razões, recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Lei, confiando que sua implementação produzirá benefícios significativos e duradouros para a população paratyense, especialmente para aqueles que mais necessitam da atuação protetiva e promocional do Estado.

Câmara Municipal de Paraty, em 21 de janeiro de 2026.

LAION CAMPOS
VEREADOR



Rua Dr. Samuel Costa, n.º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 19/02/2026 19:09

Checksum: **7ED4EFAD3A648E325C62E9CCE31715BEFE7B0AFB0E7E1F1A5595E57D25E9754C**